

Campinas, 15 de outubro de 2026.

Processo: 01-P-32817/2026

Interessado: DGA – ALMOXARIFADO CENTRAL

Assunto: AQUISIÇÃO DE PILHAS ALCALINAS - RP

Sr. Responsável,

Trata o presente da aquisição de pilhas alcalinas sob o regime de Registro de Preços, de interesse do Almocharifado Central - UNICAMP, a ser formalizada por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto com base nas informações descritas no Termo de Referência (doc. nº 03) dos autos, item 2.

Resumidamente, alude que existe a necessidade ininterrupta de pilhas na Universidade, em razão da intensa atividade nos setores acadêmicos, administrativos e de saúde, que utilizam o material para o funcionamento de equipamentos. Assim, a presente aquisição visa o abastecimento anual do estoque do almocharifado central.

Salienta-se que a Administração não tem medido esforços para formalização de Atas de Registro de Preços de insumos que há anos são classificados como estocáveis devido à natureza e o grande consumo pela comunidade Universitária.

Com relação às aquisições de bens e serviços pela Administração, a NLLC estabelece a regra da licitação como decorrência das ações de governança e do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do seu art. 12, inciso VII. Na presente instrução, o referido planejamento encontra-se previsto mediante demanda PCA nº 3602/2026 – documentos nº 01 e 03 dos autos.

Esclarecemos que as justificativas técnicas e a definição do objeto a ser contratado são de inteira responsabilidade do interessado.

Diante disso, realizamos ampla pesquisa de mercado (documentos nº 05 a 13 dos autos), conforme prescreve o caput do Art. 3º do Decreto nº 67.888/2023, enfatizando que

se trata de Registro de Preços, dando publicidade, junto com a pesquisa, do TR e da minuta de RP.

Após análise técnica, o interessado aprovou as setes propostas obtidas (documento nº 16 dos autos). Tivemos ainda uma resposta declinando da cotação (documento nº 13); os outros fornecedores consultados não encaminharam respostas. Foi juntada em documento nº 07 do processo a proposta vencedora.

Segue, no documento nº 14 dos autos, a respectiva grade de preços. Não menos importante, observando a legislação vigente, em especial o que determina o Artigo 3º do Decreto Estadual de São Paulo nº 67.888/2023, evidencia-se que a pesquisa de preço contida nos autos foi satisfatória.

Assim, visando maior celeridade e economicidade, estamos propondo a continuidade da formalização por meio de dispensa de licitação em sua forma tradicional, que é a forma mais assertiva, uma vez que o valor a ser despendido é inferior ao limite estabelecido no inciso II do 75 da Lei Federal 14.133/2021. Em consulta às aquisições desse objeto no exercício de 2026 (documento nº 20 dos autos), evidencia-se que não há risco de ocorrer o fracionamento da despesa neste momento.

Considerando os documentos pertinentes para formalização processual, anexamos aos autos:

- a) Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 14404/2026, documento nº 01 dos autos; esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (DFD - documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Por se tratar de Registro de Preços, o recurso para custear a demanda só é alocado quando se executa a Ata. Assim, nesse momento, não existe reserva, somente a previsão de recursos conforme demanda do PCA;
- c) Justificativa dos preços, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 - documentos nº 05 a 14 dos autos;
- d) Estudo Técnico Preliminar, baseado no modelo aprovado pela PG - documentos nº 02 dos autos;

- e) Termos de Referência, baseado no modelo aprovado pela PG- documentos nº 03 e 17 dos autos;
- f) Mapa de Risco - documento nº 04 dos autos;
- g) Minuta de Ata de Registro de Preços, baseada no modelo aprovado pela PG - documento nº 18 dos autos;
- h) Designação do agente de contratação, responsável pela referida compra - documento nº 21 dos autos;
- i) Lista de Verificação preenchida no que coube até o presente momento, sendo que posteriormente os demais itens serão verificados – doc nº 23

O Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, e trata sobre o Sistema de Registro de Preços, em seu §2º do artigo 9º dispõe que o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderá ser dispensado quando o órgão ou unidade gerenciadora for o único contratante.

No momento, não será realizado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), que permite a participação de órgãos externos às atas de registro de preços da Universidade, visto que ainda não há estrutura operacional, adequações de sistemas e normatização interna para o gerenciamento de atas com participantes de órgãos externos.

Igualmente, não adotaremos, a princípio, a participação nas IRPs em andamento de outros órgãos e entidades. A consulta das IRPs, que deverá ser realizada ainda na fase preparatória, demandará uma análise mais profunda não apenas do objeto em si, mas de todas as condições de formalização do instrumento contratual, modelo de gestão e execução do objeto que são praticáveis na Universidade (como a obrigatoriedade dos registros de demandas e controles via módulo específico do Compras.gov., empenhamento das despesas, adequações de prazos aos procedimentos internos de liquidação e pagamento e etc), o que demandará a averiguação tanto técnica como administrativa. Ademais, não há obrigatoriedade da divulgação do Termo de Referência no sistema IRP, dificultando a análise e deliberação a respeito da conveniência da participação.

Informamos, ainda, que já iniciaram as discussões entre as diversas áreas envolvidas no assunto, em busca das soluções necessárias (sistema, procedimentos, regulamento interno e etc), para que a Universidade participe de Registros de Preço de outros órgãos (manifestação via IRP), como para que seja possível registrar os nossos

procedimentos públicos de IRPs que permitam a participação de órgãos externos aos processos da Universidade.

No mais, observando o que prescreve o Art. 95, inciso I, da NLLC, a formalização contratual para a presente contratação será via Ata de Registro de Preços e a execução do objeto será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento).

Importa registrar a dispensabilidade em relação ao Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, em virtude de a formalização processual ser emanada por ato de autoridade competente, que autoriza a contratação direta.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente mediante certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 22). Ressalta-se que, embora constem registros de multas e advertências junto a órgãos do estado de São Paulo, tais anotações não possuem o condão de impedir a presente contratação, por não se enquadrarem nas vedações legais para a contratação pretendida, motivo pelo qual não há óbice ao prosseguimento da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto à empresa BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA, inscrita no CNPJ 17.055.604/0001-38, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 42.908,00 (quarenta e dois mil, novecentos e oito reais), com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por delegação recebida da Portaria DGA nº11/2024, autorizo, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, a contratação direta do objeto.

Em 15 de outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL BASTON DE SOUZA, PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 15/10/2026, às 15:03 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por JULIEN SIMOES ROSA, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 15/10/2026, às 15:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B726B857 6FA240B6 A0EB50A1 5EEA31A7**

